

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 088/2022**PROCESSO Nº 20000.003077/2022-62****1. DADOS DA INSTITUIÇÃO**

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

CNPJ (DEFENSORIA): 19.421.427/0001-91

CNPJ (FUNDO): 19.439.861/0001-07

ENDEREÇO: Avenida André Araújo, nº 679 – Aleixo

CIDADE: Manaus

U.F.: AM

CEP: 69060-000

DDD/FONE: (92) 98415-2526

E-mail: compras@defensoria.am.gov.br**2. OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação preparada, do tipo **Coffee Break**, para atender à Evento Institucional da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

3.1. A presente contratação visa atender a evento do projeto “Nosso coração também é azul”, desta Defensoria Pública, com o objetivo de provocar reflexão acerca do Transtorno do Espectro Autista. O evento está previsto para acontecer no dia 29/04/2022, de 12h30 às 14h, no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

4. ESPECIFICAÇÕES:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	SERVIÇO DE COFFEE BREAK: tendo como opção: salgados variados (fritos e de forno), mini hambúrguer, quiches, crepes, bolos com e sem cobertura, doces e tortas, tortaletes (sabores variados), cesta de torradas e pães variados, geleia de frutas (inclusive dietética), frutas frescas da estação, tábua de queijos e frios variados, requeijão, pão de queijo, pães e pastas variados, petit four doce e salgado. Bebidas: leite quente, chocolate quente, suco natural de frutas (3 sabores), refrigerantes normais/lights, açúcar e adoçante.	Por Pessoa	25	R\$ 44,00	R\$ 1.100,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR ADRIANE BRAGA FERNANDES DA SILVA TAYAH:021.585.422-50 EM 26/04/2022 12:11:11

E POR MARLENE BARROS MONTEIRO LEITE:335.612.652-00 EM 26/04/2022 12:48:17

E POR RUDSON FERNANDES NUNES:508.857.822-91 EM 26/04/2022 13:40:03

E POR THIAGO NOBRE ROSAS:517.994.482-15 EM 26/04/2022 16:44:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F33A4276





5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A entrega dos itens no local de realização do evento, deverá ocorrer com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer os utensílios necessários ao serviço, seguros, transporte, fretes, arcar com os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços.

5.3. A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte e fornecimento dos materiais em condições adequadas, devendo os veículos de transporte ser higienizados e sanitizados diariamente, conforme legislação em vigor.

5.4. Fica estritamente proibido:

a) Incluir no cardápio refeição ou carne enlatada, alimentos (carnes) crus e/ou mal passadas;

b) Ofertar balas, bombons, biscoito recheado, pirulito, salgadinhos de pacote, chicletes e/ou gomas de mascar.

6. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER PRESTADO PELA EMPRESA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá possuir capacidade e conhecimento técnico para atender as demandas da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA deverá preparar os alimentos em instalações físicas apropriadas, com o preparo e a higienização adequados, de acordo com as normas da Legislação vigente.

6.3. A Empresa contratada deverá ter instalações adequadas e veículos com capacidade para realizar o atendimento no local solicitado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Desenvolver todas as suas obrigações estipuladas neste TR com esmero e perfeição, observando estreitamente a legislação federal, estadual e municipal, se houver, e as últimas revisões das normas técnicas específicas, especialmente as normas higiênico-sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, bem como outras normas correlatas, ainda que não explicitamente citadas neste documento.

7.2. Não serão toleradas soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam à melhor técnica preconizada para os serviços.

7.3. A inobservância das especificações constantes deste TR, bem como das cláusulas contratuais, implicará na rejeição parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

7.4. Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como a solucionar quaisquer intercorrências que





porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste TR.

7.5. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz.

7.6. Cumprir fielmente as datas e os horários estipulados, sendo que a inobservância dos prazos estipulados sujeitará a CONTRATADA às sanções legais cabíveis.

7.7. Responsabilizar-se por todas as licenças e taxas necessárias à execução dos serviços.

7.8. Conservar devidamente limpos e em ordem os locais onde se realizarem os serviços.

7.9. Fornecer utensílios, materiais e tudo o mais que for necessário, em quantidade e qualidade adequadas à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços.

7.10. No caso de constatação de divergência entre o serviço prestado e as especificações e condições pactuadas, a CONTRATADA deverá efetuar os ajustes necessários imediatamente, se a falha for detectada até a data do evento ou estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis, até mesmo a rescisão contratual.

7.11. Substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pela CONTRATANTE, às suas expensas, o objeto/serviço ou parte dele que não atenda às especificações exigidas ou em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo máximo de 1 (uma) hora a contar da comunicação da CONTRATANTE.

7.12. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, eliminando as condições inseguras por meio de equipamentos e instalações apropriadas à execução dos serviços e provendo seus empregados de uniformes (toucas, luvas etc.) adequados para cada tipo de serviço desenvolvido, responsabilizando-se por seu uso obrigatório.

7.13. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

7.14. A CONTRATADA ficará obrigada a concorrer para que seus empregados executem suas atividades com pontualidade, eficiência e conduta adequada, sendo requisitos necessários para a boa execução dos serviços: educação, cortesia, cordialidade, urbanidade, padrão moral, zelo e dedicação.

7.15. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários





extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das cláusulas e condições estipuladas, incluindo a realização das visitas técnicas previstas nesse Termo de Referência.

8.2. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços, o que, entretanto, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de suas falhas e/ou omissões.

8.3. Designar e informar à CONTRATADA, representante(s) da DPE/AM e seu(s) substituto(s), a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, mantendo tais dados atualizados.

8.4. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

8.5. Caso a CONTRATADA não preste o serviço em conformidade com as especificações e condições pactuadas, deverá a fiscalização comunicar o fato, de forma oficial e imediata, à Administração Superior, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo contratual.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

8.8. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.

8.9. Exigir da CONTRATADA o cumprimento da segurança e qualidade dos serviços prestados.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Nos termos do art. 155, da Lei N.º 14.133, de 2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

9.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 9.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR ADRIANE BRAGA FERNANDES DA SILVA TAYAH:021.585.422-50 EM 26/04/2022 12:11:11

E POR MARLENE BARROS MONTEIRO LEITE:335.612.652-00 EM 26/04/2022 12:48:17

E POR RUDSON FERNANDES NUNES:508.857.822-91 EM 26/04/2022 13:40:03

E POR THIAGO NOBRE ROSAS:517.994.482-15 EM 26/04/2022 16:44:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F33A4276





procedimento previsto na Lei N.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei N.º 9.784, de 1999.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. As penalidades serão registradas no SICAF.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Forma de Pagamento	Valor Total R\$
Único e Global	R\$ 1.100,00

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. A forma de pagamento dar-se-á mediante apresentação de fatura/Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas de débito junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Débitos Trabalhistas e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme art. 68, incisos III a V, da Lei N.º 14.133, de 2021.

12. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

12.1. Declaramos que este termo de referência está de acordo com a Lei N.º 14.133, de 2021.

13. ASSINATURAS

ORDENADOR DE DESPESAS	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
() Aprovado () Não Aprovado Manaus – AM / / 2022 Thiago Nobre Rosas Ordenador de Despesas	Manaus – AM / / 2022 Rudson Fernandes Nunes Diretor Administrativo
DIRETORIA ADJUNTA DE COMPRAS E CONTRATOS	ELABORADOR:
Manaus – AM / / 2022 Marlene Barros Monteiro Leite Diretora Adjunta de Compras e Contratos	Manaus – AM / / 2022 Adriane Braga Fernandes da Silva Tayah Assistente Técnica de Defensoria

